



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA

Av. Central, SN

11358124/0001-60

Nota de Empenho

0586



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES ROSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: https://etce/etce.pe.gov.br/epm/validarDoc.seam Código do documento: 8c99c883-20cf-44181974b-d4bb16c70488

Dados do Fornecedor

Código 7	Nome do Fornecedor FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUPARETAMA	Cidade TUPARETAMA	U.F. PE
Endereço		Conta Corrente:	
C.N.P.J./C.P.F. 05.785.402/0001-62		Banco:	Agência:

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho VALOR QUE SE EMPENHA, REFERE-SE A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA POR CONTRATO COM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TUPARETAMA - FUNPRETU, CONFORME TERMO DE PARCELAMENTO Nº 00209/2020, DATADO DE 19/03/2020.	Valor Bruto R\$ 6.000,00
--	---

Código	Classificação da Despesa Empenhada	Ficha:
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 01 00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.0013.0002.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICIPIO	
4.6.90.71.02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS	

Dados do Empenho

Tipo de Empenho ES - Estimativa	Data da Emissão 20/03/2020	Vencimento	Saldo Anterior: 7.000,00
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Modalidade	Processo	Valor do Empenho: 6.000,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual: 1.000,00
Descontos:			Valor Líquido R\$: 6.000,00

VALOR A SER PAGO R\$ **6.000,00**
 seis mil reais *****

Deduzido da dotação própria Data: 20/03/2020	Atesto que conferi e recebi o(s) material(ais)/serviço(s) Edilayne Alves Pessoa Secretária de Finanças Matrícula: 1725
Liquidado em: Edilayne Alves Pessoa Secretária de Finanças Matrícula: 1725 Secretário (a)	Pague-se: Domingos Savio da Costa Torres Prefeito
Ord. de Crédito Nº:	Data:
Resposta: Edilayne Alves Pessoa Tesoureira (o)	

Cheque Nº:

Conta:

Data:

Recibo

Recebi(emos) a importância de R\$ **6.000,00**
seis mil reais *****
 Correspondente ao Crédito discriminado nesta Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento.
 Documento de identificação: RG nº. _____ Órgão Emissor: _____
 Em: ___/___/___ Assinatura: _____

216 907 31 102

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00209/2020)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE
Endereço: Avenida Central N° 45
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3628-1156
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br
Representante legal: Domingos Savio da Costa Torres
CPF: 138.098.304-53
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 11.358.124/0001-60
CEP: 56760-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama
Endereço: Avenida Central N° 45
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3628-1156
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br
Representante legal: Reinaldi Junior Gomes Galvão
CPF: 821.469.774-34
Cargo: Gerente
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 05.785.402/0001-62
CEP: 56760-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei N° 440 de 10 de junho de 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 126.925,25 (cento e vinte e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 126.925,25 (cento e vinte e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 634,63 (seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 634,63 (seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), vencerá em 10/04/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei N° 440 de 10 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFFINO DA SILVA
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8c5dcb83-20cf-4418-974b-d4eb16c70488

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00209/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 8c5dc683-20cf-4418-974b-d4eb16c70488

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo, b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas, c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante total ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

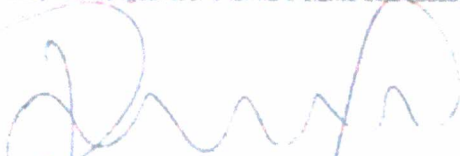

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

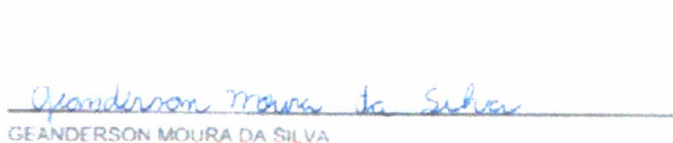
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 19/03/2020


Prefeitura Municipal de Tuparetama
Domingos Savio da Costa Torres

Fundo Previdenciário Município de Tuparetama
Renato Junior Gomes Galvão

Testemunhas:


ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81
RG: 5416747


GEANDERSON MOURA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 118.254.324-30
RG: 9932622



DECLARAÇÃO

Domingos Savio da Costa Torres, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00209/2020, firmado entre o/a Tuparetama e o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama em 19/03/2020, foi publicado em 19.03.2020 no

- mural
 jornal
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____
 Edição nº _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Tuparetama, 19.03.2020

Domingos Savio da Costa Torres
Prefeito

Domingos Savio da C. Torres
PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00209/2020	Data	17/03/2020
Valor consolidado	126.925,25	Valor da prestação inicial	634,63
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/04/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Tuparetama/PE	CNPJ	11.358.124/0001-60
Representante Legal	Domingos Savio da Costa Torres	CPF	138.098.304-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	21410-8

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama	CNPJ	05.785.402/0001-62
Representante Legal	Reinaldi Junior Gomes Galvão	CPF	821.469.774-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	100000-4

1 O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento

- das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2 Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

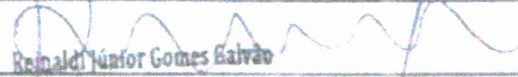

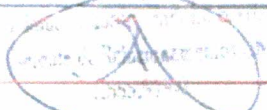
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3 O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tuparetama/PE - 19/03/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Reinaldi Junior Gomes Galvão Chefe do Fumpretu Matrícula: 188-1
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento:8c5dc83-20cf-4418-974b-d4eb16c70488>





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.558.124/0001-80 Número do acordo: 30209/2020 Data de consolidação do Termo: 17/03/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama - PE Data de assinatura do Termo: 19/03/2020
Título: Parcelamento Segurado Data de vencimento da 1ª: 10/04/2020
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência: Inicial: 01/2012 Final: 13/2018 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 64.165,21 Diferença apurada atualizada: 126.925,25
Valor da parcela na data de consolidação: 634,63

---Critérios de atualização para consolidação do débito

Índice:	INPC	Taxa de Juros:	0,50 am	Tipo de Juros:	Simplex	Multa:
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------

---Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	INPC	Taxa de Juros:	0,50 am	Tipo de Juros:	Simplex
---------	------	----------------	---------	----------------	---------

---Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	INPC	Taxa de Juros:	2,00 am	Tipo de Juros:	Simplex	Multa:	0,50 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------





FUNDAÇÃO SOCIAL
DE DOMINGOS SÁVIO
DA COSTA TORRES

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUSALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2012	3.409,67	0,51	1.894,41	2.572,48		7.876,56
02/2012	3.409,67	0,39	1.879,61	2.535,97		7.819,25
03/2012	3.409,67	0,18	1.864,07	2.505,03		7.778,77
04/2012	3.409,67	0,64	1.830,65	2.462,95		7.703,27
05/2012	3.409,67	0,55	1.802,01	2.423,43		7.635,11
06/2012	3.403,67	0,26	1.786,22	2.386,89		7.575,78
07/2012	3.409,67	0,43	1.766,21	2.355,03		7.530,91
08/2012	3.409,67	0,45	1.743,02	2.318,71		7.471,40
09/2012	3.409,67	0,63	1.710,63	2.276,53		7.398,83
10/2012	3.409,67	0,71	1.674,45	2.237,03		7.321,19
11/2012	3.409,67	0,54	1.647,21	2.199,74		7.256,62
12/2012	3.409,67	0,74	1.610,05	2.158,48		7.178,20
13/2012	3.409,67	0,72	1.610,05	2.158,48		7.178,20
01/2013	31.076,37	0,82	14.257,84	19.267,04		64.601,25
02/2013	-390,15	0,52	-176,07	-237,81		-804,03
03/2013	4.169,96	0,60	1.845,62	2.496,47		8.512,05
04/2013	-4.522,42	0,59	-1.963,63	-2.659,28		-9.145,33
05/2013	-630,83	0,35	-270,77	-365,17		-1.266,62
06/2013	-5.833,34	0,28	-2.522,86	-3.382,48		-11.638,68
07/2013	-5.031,19	-0,13	-2.146,32	-2.835,91		-10.015,42
08/2013	-11.153,14	0,16	-4.736,74	-6.197,05		-22.086,93





MUNICÍPIO DE DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
RUA JOSE JUVENALDO RUFINO DA SILVA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
CELESTINO - DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES - PE

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2013	-5.193,32	0,27	42,09	-2.185,74	38,50	-2.840,82	-70.218,58
10/2013	-2.221,36	0,61	41,23	-9.15,87	38,00	-1.192,15	-4.329,38
11/2013	15.313,82	0,54	40,47	6.197,42	37,50	8.086,64	29.577,68
12/2013	-8.448,63	0,72	39,47	-3.334,87	37,00	-4.359,82	-16.143,12
13/2013	586,32		39,47	23.142	37,00	302,56	1.120,30
01/2014	-25.778,89	0,63	38,59	-9.948,07	36,50	-13.040,34	-48.787,30
02/2014	16.839,34	0,64	37,71	5.350,12	36,00	8.349,21	31.537,67
03/2014	-3.425,84	0,82	36,59	-1.253,44	35,50	-1.661,07	-6.340,15
04/2014	-24.111,20	0,78	35,53	-8.568,74	35,00	-11.437,31	-44.115,34
05/2014	4.513,27	0,60	34,73	-1.587,46	34,50	-2.097,65	-8.178,58
06/2014	15.684,25	0,26	34,38	5.357,87	34,00	7.120,32	28.082,44
07/2014	4.271,91	0,13	34,20	-1.460,99	33,50	-1.920,52	-7.653,42
08/2014	-4.092,01	0,19	33,98	-1.389,65	33,00	-1.808,95	-7.280,61
09/2014	-13.374,26	0,49	33,31	-3.455,87	32,50	-4.494,73	-18.324,66
10/2014	-3.687,70	0,38	32,80	-1.209,57	32,00	-1.567,15	-8.464,40
11/2014	-3.373,59	0,53	32,10	-1.082,92	31,50	-1.403,80	-5.860,31
12/2014	31.322,98	0,62	31,29	9.800,96	31,00	12.748,42	53.872,35
13/2014	0,00		31,29	0,00	31,00	0,00	0,00
01/2015	0,00	1,48	29,37	0,00	30,50	0,00	0,00
02/2015	0,00	1,16	27,89	0,00	30,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,51	25,99	0,00	29,50	0,00	0,00
04/2015	21.147,60	0,71	25,10	5.309,10	29,00	7.672,21	34.128,11
05/2015	0,00	0,99	23,87	0,00	28,50	0,00	0,00
06/2015	-2.326,46	0,77	22,93	-533,46	28,00	-800,78	-3.660,70





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2015	-555,63	0,58	22,22	-123,46	27,50	-186,75	-865,84
08/2015	1.530,97	0,25	21,91	335,44	27,00	563,83	2.973,34
09/2015	1.642,03	0,51	21,29	349,59	26,50	527,78	2.519,40
10/2015	8,70	0,77	20,37	1,77	26,00	2,72	13,19
11/2015	18,57	1,11	19,05	3,54	25,50	5,64	27,75
12/2015	4.713,78	0,90	17,98	847,53	25,00	1.390,32	6.951,61
13/2015	-1.872,31		17,98	2.134,64	25,00	3.501,74	17.508,69
01/2016	-969,31	1,51	16,23	-157,27	24,50	-275,94	-1.402,22
02/2016	-760,39	0,95	15,14	-115,08	24,00	-210,04	-1.085,21
03/2016	-813,34	0,44	14,63	-113,98	23,50	-219,10	-1.151,43
04/2016	-541,10	0,64	13,80	-75,21	23,00	-141,75	-758,08
05/2016	-937,13	0,88	12,60	-127,63	22,50	-253,07	-1.377,83
06/2016	32,35	0,17	12,27	3,97	22,00	7,99	44,31
07/2016	-75,97	0,64	11,56	-8,78	21,50	-18,22	-132,97
08/2016	-393,39	0,31	11,21	-41,10	21,00	-91,87	-520,36
09/2016	-287,76	0,08	11,12	-32,00	20,50	-65,55	-385,31
10/2016	-263,57	0,17	10,93	-23,81	20,00	-56,48	-350,86
11/2016	-305,50	0,27	10,85	-33,18	19,50	-66,04	-404,72
12/2016	5.614,33	0,14	10,70	600,73	19,00	1.150,85	7.394,82
13/2016	-5.168,52		10,70	-653,82	19,00	-1.297,00	-8.123,34
TOTAL	54.186,21		26.191,22		36.548,82		126.925,25





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama - PE - 11.358.124/0001-60

Representante Legal: 138.098.304-53 - Domingos Sávio da Costa Torres

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - 05.765.402/0001-82

Representante Legal: 821.469.774-34 - Reinoldi Júnior Gomes Galvão

TESTEMUNHAS:


Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 042.527.474-81


Nome: GEANDERSON MOURA DA SILVA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 118.254.324-30


Data: 19/03/2020 Assinatura:


Data: 19/03/2020 Assinatura:





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA

Av. Central, SN

11358124/0001-60

Nota de Empenho

1831



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento: 8c5d4b83-20cf-4418-974b-d4eb16c70488

Dados do Fornecedor

Código 7	Nome do Fornecedor FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TUPARETAMA		
Endereço	Cidade TUPARETAMA	U.F. PE	
C.N.P.J./C.P.F. 05.785.402/0001-62	Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Especificação do Material ou Serviço

Descrição do Empenho VALOR QUE SE EMPENHA, REFERE-SE A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA POR CONTRATO COM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TUPARETAMA - FUNPRETU, CONFORME TERMO DE PARCELAMENTO Nº 554/2019, DATADO DE 11/07/2019.	Valor Bruto R\$ 50.000,00
--	--

Código	Classificação da Despesa Empenhada
04	SECRETARIA DE FINANÇAS
04 01 00	SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123.0013.0002.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO
4 6 90.71.02	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS

Ficha: 64

Dados do Empenho

Tipo de Empenho ES - Estimativa	Data da Emissão 11/07/2019	Vencimento 09/08/2019	Saldo Anterior:	50.000,00
Licitação (modalidade) DISPENSA	Nº da Modalidade	Processo	Valor do Empenho:	50.000,00
Requisição	Documento		Saldo na Atual:	0,00

Descontos:	Valor Líquido R\$ 50.000,00
------------	--

VALOR A SER PAGO R\$ **50.000,00**
 cinquenta mil reais *****

Deduzido da dotação própria Data: 11/07/2019	Atesto que conferi e recebi o(s) material(ais)/serviço(s)	
	Data: ___/___/___	Responsável:
Liquidado em: Data: 09/08/2019	Pague-se: Data: 09/08/2019	Ord. de Crédito Nº: _____ Data: ___/___/___
Secretário (a)	Domíngos Savio da Costa Torres Prefeito	Nadja Maria da Conceição Souza Oliveira Tesoureira (o)

Cheque Nº:	Recibo
Conta:	Recebi(emos) a importância de R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais *****
Data:	Correspondente ao Crédito discriminado nesta Nota de Empenho e/ou Ordem de Pagamento. Documento de identificação: RG nº. _____ Órgão Emissor: _____
	Em: ___/___/___ Assinatura: _____

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2019)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE
Endereço: Avenida Central Nº 45
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3628-1156
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br
Representante legal: Domingos Savio da Costa Torres
CPF: 138.098.304-53
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 11.358.124/0001-60
CEP: 56760-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama
Endereço: Avenida Central Nº 45
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3628-1156
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br
Representante legal: Reinaldi Júnior Gomes Galvão
CPF: 821.469.774-34
Cargo: Gerente
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 05.785.402/0001-62
CEP: 56760-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 2.098.837,05 (dois milhões e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 milhões e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2016) detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.098.837,05 (dois milhões e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.494,19 (dez mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.494,19 (dez mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), vencerá em 10/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES ROSE DAS SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 8c5dcb83-20cf-4418-9748-d7e16c704888

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00554/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 11/07/2019

Prefeitura Municipal de Tuparetama
Domingos Savio da Costa Torres

Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama
Reinaldi Júnior Gomes Galvão

Testemunhas:

ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81
RG: 5416747

GEANDERSON MOURA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 118.254.324-30
RG: 9932622

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Assinado em: https://etc.etc-pe.gov.br/validar/validar_documento?documento=8c5dcb83-20c14118-974b-d4eb16c70488



DECLARAÇÃO

Domingos Savio da Costa Torres, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00554/2019, firmado entre o/a Tuparetama e o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama em 11/07/2019, foi publicado em 11/07/2019 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tuparetama, 11/07/2019

Domingos Savio da Costa Torres
Prefeito

Domingos Sávio da C. Torres
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c5dcb83-20cf-4418-974b-d4eb16c70488

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00554/2019	Data	10/07/2019
Valor consolidado	2.098.837,05	Valor da prestação inicial	10.494,19
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Tuparetama/PE	CNPJ	11.358.124/0001-60
Representante Legal	Domingos Savio da Costa Torres	CPF	138.098.304-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	21410-8

CREDOR

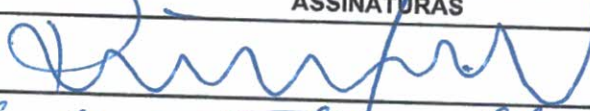
Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama	CNPJ	05.785.402/0001-62
Representante Legal	Reinaldi Júnior Gomes Galvão	CPF	821.469.774-34
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	100000-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

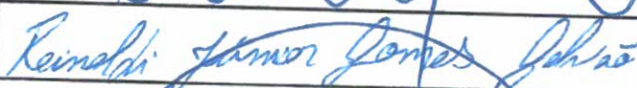
Tuparetama/PE - 11/07/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO



UNIDADE GESTORA



BANCO DO BRASIL (*)

Salvino Eduardo Cordeiro Barros
Gerente de Relacionamento UN

1.553.979-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSEIVANILDO RUFINO DA SILVA
Asses em: https://eicetec.pe.gov.br/epj/validaDoc.ssfm?codigo_documento:8c5d083-2e1141897404161620488



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60

Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE

Título: Parcelamento 200 meses

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019

Número do acordo: 00554/2019

Data de consolidação do Termo: 10/07/2019

Data de assinatura do Termo: 11/07/2019

Data de vencimento da 1ª: 10/08/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2013 Final: 13/2016

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.423.354,12

Diferença apurada atualizada: 2.098.837,05

Valor da parcela na data de consolidação: 10.494,19

— Critérios de atualização para consolidação do débito: —

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: —

— Critérios de atualização das parcelas vencidas: —

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas: —

Índice: INPC

Taxa de juros: 2,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,50 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	133,02	0,49	30,25	28,50	49,38	222,64
10/2014	46.551,42	0,38	29,76	28,00	16.913,43	77.318,55
11/2014	47.715,68	0,53	29,07	27,50	16.936,32	78.522,95
12/2014	49.522,61	0,62	28,28	27,00	17.152,45	80.680,05
13/2014	47.057,16		28,28	27,00	16.298,53	76.663,45
01/2015	24.887,79	1,48	26,41	26,50	8.337,07	39.797,73
02/2015	19.405,76	1,16	24,96	26,00	6.304,85	30.554,29
03/2015	18.080,56	1,51	23,10	25,50	5.675,58	27.932,75
04/2015	16.194,51	0,71	22,23	25,00	4.948,64	24.743,19
05/2015	24.883,87	0,99	21,03	24,50	7.378,65	37.495,60
06/2015	74.583,56	0,77	20,11	24,00	21.499,75	111.082,06
07/2015	79.830,37	0,58	19,41	23,50	22.401,48	117.726,92
08/2015	78.186,72	0,25	19,12	23,00	21.421,28	114.557,30
09/2015	66.597,87	0,51	18,51	22,50	17.758,16	96.683,30
10/2015	72.236,81	0,77	17,61	22,00	18.690,70	103.648,41
11/2015	72.948,32	1,11	16,32	21,50	18.243,50	103.096,99
12/2015	72.055,42	0,90	15,28	21,00	17.443,75	100.509,24
13/2015	65.440,91		15,28	21,00	15.842,46	91.282,74
01/2016	31.062,71	1,51	13,56	20,50	7.231,34	42.506,15
02/2016	32.013,88	0,95	12,49	20,00	7.202,48	43.214,89
03/2016	31.943,45	0,44	12,00	19,50	6.976,45	42.753,11
04/2016	35.521,66	0,64	11,29	19,00	7.511,09	47.043,15
05/2016	36.679,27	0,98	10,21	18,50	7.478,48	47.902,70
06/2016	36.198,40	0,47	9,69	18,00	7.147,09	46.853,12

Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SA VIA V A TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, V A S I L V A, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
 Assesores: em: https://sede.ce.gov.br/dp/validaDoc.seam?codigoDocumento=8c5dc83-20cf-4418-974b-d4eb1670488





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2016	36.661,98	0,64	9,00	3.299,58	17,50	6.993,27	46.954,83
08/2016	34.447,13	0,31	8,66	2.983,12	17,00	6.363,14	43.793,39
09/2016	35.229,99	0,08	8,57	3.019,21	16,50	6.311,12	44.560,32
10/2016	30.235,11	0,17	8,39	2.536,73	16,00	5.243,49	38.015,33
11/2016	32.726,99	0,07	8,31	2.719,61	15,50	5.494,22	40.940,82
12/2016	19.805,63	0,14	8,16	1.616,14	15,00	3.213,27	24.635,04
13/2016	14.648,28		8,16	1.195,30	15,00	2.376,54	18.220,12
TOTAL:	1.423.354,12			276.462,54		399.020,39	2.098.837,05





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP


4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60
Representante Legal: 138.098.304-53 - Domingos Savio da Costa Torres

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - 05.785.402/0001-62
Representante Legal: 821.469.774-34 - Reinaldi Júnior Gomes Galvão

TESTEMUNHAS:


Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Cargo: CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81


Nome: GEANDERSON MOURA DA SILVA
Cargo: CONSULTOR
CPF: 118.254.324-30

Data: 11/07/2019
Assinatura: 

Data: 11/07/2019
Assinatura: 





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60 Número do acordo: 00645/2015 Data de consolidação do Termo: 16/09/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE Data de assinatura do Termo: 18/09/2015
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS Data de vencimento da 1ª: 30/10/2015
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 01/2013 Final: 08/2015 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 460.998,15 Diferença apurada atualizada: 514.858,43
Valor da parcela na data de consolidação: 8.580,97

— Critérios de atualização para consolidação do débito: —

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas: —

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas: —

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	707,57	0,34	105,14	31,00	251,94	14,15	1.078,80
02/2013	953,88	0,29	138,60	30,00	327,74	19,08	1.439,30
03/2013	1.194,42	0,21	170,68	29,00	395,88	23,89	1.784,87
04/2013	1.511,44	0,15	213,42	28,00	482,96	30,23	2.238,05
05/2013	874,76	0,00	123,52	27,00	269,54	17,50	1.285,32
06/2013	784,58	0,75	104,11	26,00	231,06	15,69	1.135,44
07/2013	133,00	0,26	17,26	25,00	37,57	2,66	190,49
08/2013	433,28	0,15	55,50	24,00	117,31	8,67	614,76
09/2013	1.025,75	1,50	114,27	23,00	262,20	20,52	1.422,74
10/2013	1.365,23	0,86	139,12	22,00	330,96	27,30	1.862,61
11/2013	1.509,40	0,29	148,98	21,00	348,26	30,19	2.036,83
12/2013	623,90	0,60	57,52	20,00	136,28	12,48	830,18
13/2013	263,75	0,60	24,32	20,00	57,61	5,28	350,96
01/2014	537,82	0,48	46,79	19,00	111,08	10,76	706,45
02/2014	552,59	0,38	45,81	18,00	107,71	11,05	717,16
03/2014	1.642,50	1,67	106,93	17,00	297,40	32,85	2.079,68
04/2014	2.163,95	0,78	122,91	16,00	365,90	43,28	2.696,04
05/2014	2.506,37	-0,13	145,87	15,00	397,84	50,13	3.100,21
06/2014	1.213,46	-0,74	80,21	14,00	181,11	24,27	1.499,05
07/2014	749,09	-0,61	54,38	13,00	104,45	14,98	922,90
08/2014	1.546,12	-0,27	116,73	12,00	199,54	30,92	1.893,31





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60

Representante Legal: 685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62

Representante Legal: 063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59

Nome: GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 356.419.244-15





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60

Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Lei autorizativa do parcelamento:

Número do acordo: 01068/2016

Data de consolidação do Termo: 14/12/2016

Data de assinatura do Termo: 15/12/2016

Data de vencimento da 1ª

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 09/2015 Final: 11/2016

Diferença apurada: 724.069,94

Diferença apurada atualizada: 837.841,51

Quantidade de Parcelas: 48

Valor da parcela na data de consolidação: 17.455,03

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2015	62.659,61	0,95	10,82	6.779,77	14,00	9.721,51	1.253,19	80.414,08
10/2015	71.534,96	1,89	8,77	6.273,62	13,00	10.115,12	1.430,70	89.354,40
11/2015	72.412,32	1,52	7,14	5.170,24	12,00	9.309,91	1.448,25	88.340,72
12/2015	71.519,43	0,49	6,61	4.727,43	11,00	8.387,15	1.430,39	86.064,40
13/2015	65.796,93	0,49	6,61	4.349,18	11,00	7.716,07	1.315,94	79.178,12
01/2016	34.521,82	1,14	5,41	1.867,63	10,00	3.638,95	690,44	40.718,84
02/2016	33.576,91	1,29	4,07	1.366,58	9,00	3.144,91	671,54	38.759,94
03/2016	34.883,96	0,51	3,54	1.234,89	8,00	2.889,51	697,68	39.706,04
04/2016	34.706,05	0,33	3,20	1.110,59	7,00	2.507,16	694,12	39.017,92
05/2016	36.197,30	0,82	2,36	854,26	6,00	2.223,09	723,95	39.998,60
06/2016	35.873,24	1,69	0,66	236,76	5,00	1.805,50	717,46	38.632,96
07/2016	36.337,23	0,18	0,48	174,42	4,00	1.460,47	726,74	38.698,86
08/2016	35.188,63	0,15	0,33	116,12	3,00	1.059,14	703,77	37.067,66
09/2016	34.904,84	0,20	0,13	45,38	2,00	699,00	698,10	36.347,32
10/2016	31.536,66	0,16	-0,03	-9,46	1,00	315,27	630,73	32.473,20
11/2016	32.420,05	-0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	648,40	33.068,45
TOTAL:	724.069,94			34.297,41		64.992,76	14.481,40	837.841,51





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60

Representante Legal: 685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

Data: ___/___/___ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62

Representante Legal: 063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

Data: ___/___/___ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59

Nome: AMANDA SOARES RABELO DE VASCONCELOS

Cargo: ASSESSORA JURÍDICA

CPF: 081.478.194-20





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60

Representante Legal: 685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

Data: ___/___/___ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62

Representante Legal: 063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

Data: ___/___/___ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59

Nome: GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 356.419.244-15





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60 Número do acordo: 02539/2013 Data de consolidação do Termo: 28/11/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE Data de assinatura do Termo: 28/11/2013
Título: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA Data de vencimento da 1ª: 10/12/2013
Lei autorizativa do parcelamento: Nº 331 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 03/2009 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 422.722,67 Diferença apurada atualizada: 639.765,49

Valor da parcela na data de consolidação: 2.665,69

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:
---------	-------	----------------	---------	----------------	---------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:
---------	-------	----------------	---------	----------------	---------	--------

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:
---------	-------	----------------	---------	----------------	---------	--------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2009	6.123,20	-0,74	1.890,23	55,00	4.407,39		12.420,82
04/2009	6.152,24	-0,15	1.911,50	54,00	4.354,42		12.418,16
05/2009	6.067,47	-0,07	1.890,62	53,00	4.217,79		12.175,88
06/2009	6.185,16	-0,10	1.935,34	52,00	4.222,66		12.343,16
07/2009	6.351,88	-0,43	2.023,71	51,00	4.271,55		12.647,14
08/2009	6.532,55	-0,36	2.112,63	50,00	4.322,59		12.967,77
09/2009	6.501,94	0,42	2.066,32	49,00	4.198,45		12.766,71
10/2009	6.568,75	0,05	2.083,61	48,00	4.153,13		12.805,49
11/2009	6.555,12	0,10	2.070,76	47,00	4.054,16		12.680,04
12/2009	6.304,23	-0,26	2.012,94	46,00	3.825,90		12.143,07
13/2009	6.555,12	-0,26	2.093,05	46,00	3.978,16		12.626,33
01/2010	7.398,45	0,63	2.300,92	45,00	4.364,72		14.064,09
02/2010	6.422,01	1,18	1.899,63	44,00	3.661,52		11.983,16
03/2010	6.555,78	0,94	1.859,87	43,00	3.618,73		12.034,38
04/2010	6.908,89	0,77	1.892,35	42,00	3.696,52		12.497,76
05/2010	7.786,86	1,19	2.016,02	41,00	4.019,18		13.822,06
06/2010	7.420,84	0,85	1.842,59	40,00	3.705,37		12.968,80
07/2010	7.363,87	0,15	1.814,46	39,00	3.579,55		12.757,88
08/2010	7.644,01	0,77	1.810,87	38,00	3.592,85		13.047,73
09/2010	7.643,28	1,15	1.702,92	37,00	3.458,09		12.804,29
10/2010	7.986,94	1,01	1.682,05	36,00	3.480,84		13.149,83





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2010	7.749,14	1,45	19,33	1.497,91	35,00	3.236,47	12.483,52
12/2010	44.941,19	0,69	18,51	8.318,61	34,00	18.108,33	71.368,13
13/2010	7.583,82	0,69	18,51	1.403,77	34,00	3.055,78	12.043,37
01/2011	920,60	0,79	17,58	161,84	33,00	357,21	1.439,65
02/2011	293,12	1,00	16,42	48,13	32,00	109,20	450,45
03/2011	3.210,65	0,62	15,70	504,07	31,00	1.151,56	4.866,28
04/2011	2.466,24	0,45	15,18	374,38	30,00	852,19	3.692,81
05/2011	3.552,42	0,43	14,69	521,85	29,00	1.181,54	5.255,81
06/2011	5.158,41	-0,18	14,90	768,60	28,00	1.659,56	7.586,57
07/2011	6.803,16	-0,12	15,04	1.023,20	27,00	2.113,12	9.939,48
08/2011	6.768,54	0,44	14,53	983,47	26,00	2.015,52	9.767,53
09/2011	6.816,71	0,65	13,79	940,02	25,00	1.939,18	9.695,91
10/2011	6.254,52	0,53	13,19	824,97	24,00	1.699,08	8.778,57
11/2011	6.289,51	0,50	12,63	794,37	23,00	1.629,29	8.713,17
12/2011	5.875,02	-0,12	12,76	749,65	22,00	1.457,43	8.082,10
13/2011	7.604,86	-0,12	12,76	970,38	22,00	1.886,55	10.461,79
01/2012	9.182,61	0,25	12,48	1.145,99	21,00	2.169,01	12.497,61
02/2012	4.950,24	-0,06	12,55	621,26	20,00	1.114,30	6.685,80
03/2012	4.362,08	0,43	12,07	526,50	19,00	928,83	5.817,41
04/2012	3.110,08	0,85	11,12	345,84	18,00	622,07	4.077,99
05/2012	4.062,36	1,02	10,00	406,24	17,00	759,66	5.228,26
06/2012	4.913,48	0,66	9,28	455,97	16,00	859,11	6.228,56
07/2012	4.726,03	1,34	7,84	370,52	15,00	764,48	5.861,03
08/2012	8.212,73	1,43	6,32	519,04	14,00	1.222,45	9.954,22





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2012	8.371,78	0,97	5,29	442,87	13,00	1.145,90	9.960,55
10/2012	8.258,99	0,02	5,27	435,25	12,00	1.043,31	9.737,55
11/2012	4.089,81	-0,03	5,30	216,76	11,00	473,72	4.780,29
12/2012	44.334,06	0,68	4,59	2.034,93	10,00	4.636,90	51.005,89
13/2012	48.831,92	0,68	4,59	2.241,39	10,00	5.107,33	56.180,64
TOTAL:	422.722,67			70.560,17		146.482,65	639.765,49





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60

Representante Legal: 685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62

Representante Legal: 063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59

Nome: GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 356.419.244-15





RESOLUÇÃO TC Nº 37/2016
 MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - EXERCÍCIO DE 2016

ANEXO XI-A
 DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
 PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Alíquotas de contribuição, previstas na lei municipal nº 330 de 03/09/2009

Servidores Ativos: 11%

Inativos e Pensionistas: 11%

Órgão ou Entidade (contribuição "normal"): 13,30%

Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial): 5%

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): Dia 10 do mês subseqüente

ANEXO XI-A

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)

BASE DE CÁLCULO		RETIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE
COMPETÊNCIA	VALOR						
JANEIRO	393.100,13	43.240,42	43.240,42		43.240,42	10/02/2016	10/02/2016
FEVEREIRO	313.826,20	34.520,46	34.520,46		34.520,46	10/03/2016	10/03/2016
MARÇO	343.647,07	37.800,65	37.800,65		37.800,65	10/04/2016	10/04/2016
ABRIL	330.245,94	36.308,31	36.308,31		36.308,31	10/05/2016	10/05/2016
MAIO	355.686,67	39.124,88	39.124,88		39.124,88	10/06/2016	10/06/2016
JUNHO	347.759,52	38.253,15	38.253,15		38.253,15	10/07/2016	10/07/2016
JULHO	327.267,96	35.998,98	35.998,98		35.998,98	10/08/2016	10/08/2016
AGOSTO	322.075,63	35.529,47	35.529,47		35.529,47	10/09/2016	10/09/2016
SETEMBRO	320.710,81	35.277,72	35.277,72		35.277,72	10/10/2016	10/10/2016
OUTUBRO	312.106,29	34.331,24	34.331,24		34.331,24	10/11/2016	10/11/2016
NOVEMBRO	311.276,53	34.341,61	34.341,61		34.341,61	10/12/2016	10/12/2016
DEZEMBRO	329.646,83	36.260,55	36.260,55		36.260,55	10/01/2016	10/01/2016
13º SALÁRIO	298.487,69	33.050,30	33.050,30		33.050,30	20/12/2016	20/12/2016
TOTAL	4.305.837,27	474.037,74	474.037,74	-	474.037,74		



RESOLUÇÃO TC Nº 37/2016
 MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - EXERCÍCIO DE 2016

ANEXO XI-B

CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO (RPPS)

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL						
		DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO	DATA DO REPASSE	
COMPETÊNCIA	VALOR							
JANEIRO	393.100,13	57.564,49	57.564,49	5.282,17	52.282,32	10/02/2016	10/02/2016	
FEVEREIRO	313.826,20	46.155,89	46.155,89	4.417,01	41.738,88	10/03/2016	10/03/2016	
MARÇO	343.647,07	48.400,27	48.400,27	2.695,22	45.705,05	10/04/2016	10/04/2016	
ABRIL	330.245,94	46.617,93	46.617,93	2.695,22	43.922,71	10/05/2016	10/05/2016	
MAIO	355.686,67	50.001,55	50.001,55	2.695,22	47.306,33	10/06/2016	10/06/2016	
JUNHO	347.759,52	55.617,89	55.617,89	9.365,87	46.252,02	10/07/2016	10/07/2016	
JULHO	327.267,96	52.892,51	52.892,51	9.365,87	43.526,64	10/08/2016	10/08/2016	
AGOSTO	322.075,63	49.978,38	49.978,38	7.142,32	42.836,06	10/09/2016	10/09/2016	
SETEMBRO	320.710,81	47.101,64	47.101,64	4.447,10	42.654,54	10/10/2016	10/10/2016	
OUTUBRO	312.106,29	43.733,69	43.733,69	2.223,55	41.510,14	10/11/2016	10/11/2016	
NOVEMBRO	311.276,53	41.399,78	41.399,78	-	41.399,78	10/12/2016	10/12/2016	
DEZEMBRO	329.646,83	43.843,03	43.843,03		43.843,03	10/01/2016	10/01/2016	
13º SALÁRIO	298.487,69	39.698,86	39.698,86		39.698,86	20/12/2016	20/12/2016	
TOTAL	4.305.837,27	623.005,91	623.005,91	50.329,55	572.676,36			



ANEXO XI-C

CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO - COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS)

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL (7)				
COMPETÊNCIA	VALOR	DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	RECOLHIDA	DATA DO VENCIMENTO
JANEIRO						
FEVEREIRO						
MARÇO						
ABRIL						
MAIO						
JUNHO						
JULHO						
AGOSTO						
SETEMBRO						
OUTUBRO						
NOVEMBRO						
DEZEMBRO						
13º SALÁRIO						
TOTAL	-	-	-	-	-	

NADA A DECLARAR



RESOLUÇÃO TC Nº 37/2016
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - EXERCÍCIO DE 2016
ANEXO XI-D
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO (RPPS)

Informações Gerais Sobre o Parcelamento (8)

Termo de Parcelamento nº 645/2015, de 18/09/2015
 Contribuições do ente (9): R\$ 460.998,15
 Acréscimos legais (11): R\$ 53.860,28
 Número total de parcelas: 60
 Índice de atualização legal (12): IGP-M

Origem da dívida: PATRONAL
 Contribuições dos segurados (10): R\$
 Total confessado: R\$ 514.858,43
 Data de vencimento de cada parcela: 30//

Discriminação dos Pagamentos

NUMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA DO REPASSE (6)	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA
4	29/01/2016	9.122,16	479.426,75
5	29/02/2016	9.318,41	470.108,34
6	30/03/2016	9.533,01	460.575,33
7	29/04/2016	9.677,45	450.897,88
8	30/05/2016	9.806,48	441.091,40
9	30/06/2016	9.985,76	431.105,64
10	29/07/2016	10.256,07	420.849,57
11	28/10/2016	10.702,24	410.147,33
12	01/12/2016	10.947,79	399.199,54
13	14/12/2016	9.426,50	389.773,04
14	14/12/2016	9.748,74	380.024,30
15	14/12/2016	9.844,99	370.179,31

NÃO



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME GUEDES MACHADO, EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 864664bb-a347-4a3d-81be-55587a4e2b62



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c5dcb83-20cf-4418-974b-d4eb16c70488



**ANEXO XI-D
 PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO (RPPS)**

Informações Gerais Sobre o Parcelamento (8)

Termo de Parcelamento nº 331, de 28/11/2013
 Contribuições do ente (9): R\$ 422.722,67
 Acréscimos legais (11): R\$ 217.042,82
 Número total de parcelas: 240
 Índice de atualização legal (12): IGP-M

Origem da dívida: PATRONAL
 Contribuições dos segurados (10): R\$ _____
 Total confessado: R\$ 639.765,49
 Data de vencimento de cada parcela: 10

Discriminação dos Pagamentos

NUMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA DO REPASSE (6)	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA
26	08/01/2016	3.841,28	594.216,97
27	11/02/2016	3.923,92	590.293,05
28	10/03/2016	4.014,28	586.278,77
29	08/04/2016	4.075,10	582.203,67
30	10/05/2016	4.129,44	578.074,23
31	10/06/2016	4.204,93	573.869,30
32	08/07/2016	4.318,75	569.550,55
33	10/10/2016	4.463,58	565.086,97
34	11/11/2016	4.741,35	560.345,62
35	11/11/2016	4.677,43	555.668,19
36	09/12/2016	4.731,76	550.936,43
37	14/12/2016	3.359,06	547.577,37

PT



**ANEXO XI-D
 PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO (RPPS)**

Informações Gerais Sobre o Parcelamento (8)

Termo de Parcelamento nº 001, de 09/12/2010
 Contribuições do ente (9): R\$ 1.072.071,66
 Acréscimos legais (11): R\$ 817.932,91
 Número total de parcelas: 240
 Índice de atualização legal (12): IGP-M

Origem da dívida: RETIDO E PATRONAL
 Contribuições dos segurados (10): R\$ 520.769,50
 Total confesso: R\$ 2.410.774,07
 Data de vencimento de cada parcela: 10

Discriminação dos Pagamentos

NUMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA DO REPASSE (6)	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA
61	08/01/2016	17.704,98	1.310.421,68
62	11/02/2016	17.704,98	1.292.716,70
63	10/03/2016	17.704,98	1.275.011,72
64	08/04/2016	17.704,98	1.257.306,74
65	10/05/2016	17.704,98	1.239.601,76
66	10/06/2016	17.704,98	1.221.896,78
67	08/07/2016	17.704,98	1.204.191,80
68	14/12/2016	17.704,98	1.186.486,82
69	14/12/2016	17.704,98	1.168.781,84
70	10/10/2016	17.704,98	1.151.076,86
71	10/11/2016	17.704,98	1.133.371,88
72	09/12/2016	17.704,98	1.115.666,90

4.491,57

+ 122.561,52
 40.857,84



ANEXO XI-E
COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA EVENTUAL (RPPS)

VALOR (13)	DATA DO REPASSE (6)
NADA A DECLARAR	
TOTAL =====>	



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, ELIZABETH GOMES DE FREITAS SILVA, DIOGENES JOSE DA SILVA, JOSE JOSIVALDO RUFINO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c5dcb83-20cf-4418-974b-d4eb16c70488

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA

CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail: camaratup@yahoo.com.br

Fone/Fax: 3828-1148

Tuparetama, 09 de dezembro de 2010

Ofício N° 086/2010

Exmo. Sr.

De acordo com o que preceitua a legislação em vigor, informo ao chefe do Poder Executivo de que na Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro, foi submetido a votação o Projeto de Lei N° 08/2010, que autoriza o Parcelamento de Dívida do Poder Executivo com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU e dá outras providências, o qual foi aprovado por dois terços desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,


~~Sebastião Nunes de Sales~~

1° Secretário

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA

CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail: camara@tuparetama.pe.br

Fone/Fax: 3828-1148

Decreto Legislativo Nº 08/2010

Ementa – Autoriza o Parcelamento de Dívida do Poder Executivo com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de dívida com o Fundo de Previdência de Tuparetama – FUNPRETU, cujas regras obedecerão ao contido na presente Lei.

Art. 2º - O objeto do Parcelamento da Dívida é a obrigação contraída pelo município de Tuparetama com o FUNPRETU, consolidado e atualizado até 31/12/2009, proveniente de contribuição patronal relativa aos salários dos servidores do Município, acrescidos das respectivas retenções efetuadas no mesmo período e não repassadas ao FUNPRETU, referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009.

§1º - A dívida concernente às contribuições patronais referente à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009, no valor total atualizado e corrigido de R\$ 1.797.966,66 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

§2º - Os débitos oriundos das contribuições descontadas dos servidores e não repassados ao FUNPRETU, relativos à mesma competência do parágrafo anterior, no valor de R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 3º - Sobre o valor nominal de cada competência da dívida, objeto do parcelamento tratado nesta Lei, será aplicado o IGPM/FGV como índice de correção monetária.





Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA
CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail:

Fone/Fax: 3828-1148

Art. 4º - Sobre o valor corrigido, conforme previsto no art. 3º desta Lei, incidirão juros de 1% am e multa de 2%.

Art. 5º - O valor da dívida constante no caput do art. 2º desta lei, está consolidado nos Termos de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 31/12/2009.

Art. 6º - As parcelas previstas no §1º, do art. 2º, serão quitadas até o último dia útil de cada mês, vencendo, a primeira, no mês subsequente, ao da promulgação da presente lei.

Art. 7º - O não pagamento de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de seis parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Parágrafo Único - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos de correção pelo IGPM e juros de 1% am. Será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 8º - Constituem motivos para a rescisão do parcelamento, ainda:

I - infração a qualquer das cláusulas do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento:

II - a falta de recolhimento de quaisquer contribuições corrente mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Art. 9º - As despesas decorrentes do pagamento da dívida individualizada no art. 2º da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará que seja consignado no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município de Tuparetama, durante o prazo estabelecido para o pagamento do parcelamento das dívidas de que tratam esta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios do cumprimento desta Lei.





Prefeitura Municipal de Tuparetama

Estado de Pernambuco

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Tuparetama (PE), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Central, s/n, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.358.124/0001-60, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito Municipal de TUPARETAMA (PE), portador do CPF n.º 138.098.304-53 e do RG n.º 1.296.480 – SSP/PE, residente e domiciliado neste município de TUPARETAMA (PE) e o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama – FUNPRETU, CNPJ N.º 05.785.402/0001-62, sediado na Av. Central S/N, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES**, Presidente, portador do CPF n.º 038.303.864-27, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 01/06/2001, pela Lei n.º 195/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º 280/2010, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama – FUNPRETU é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de TUPARETAMA (PE) da quantia R\$ 2.410.774,07 (dois milhões, quatrocentos e dez mil setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), correspondente às importâncias consolidadas e atualizadas até 31/12/2009, provenientes de contribuição patronal relativa aos salários dos servidores do Município, acrescidos das respectivas retenções efetuadas no mesmo período e não repassadas ao FUNPRETU, referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009.

Parágrafo Primeiro – A dívida concernente às contribuições patronais referentes à competência de JANEIRO de 2005 a DEZEMBRO de 2009, no valor total atualizado e corrigido de R\$ 1.797.966,66 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Segundo – Os débitos oriundos das contribuições descontadas dos servidores e não repassados ao FUNPRETU, relativos à mesma competência do parágrafo anterior, no valor de R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento o Município de TUPARETAMA (PE), confessa ser devedor do montante citado e se compromete quitar na forma aqui estabelecida.

Parágrafo Quarto – A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **Fundo de Previdência dos Servidores - FUNPRETU** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1. Estabelece-se o valor atualizado da dívida do município de TUPARETAMA (PE) com o Fundo de Previdência do Servidor - FUNPRETU, referente ao período de JANEIRO DE 2005 a DEZEMBRO DE 2009, inclusive o 13º salário, de cada débito de compensação de proventos, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento:

FONTE	VALOR ORIGINAL	INDICE DE CORREÇÃO IGP-M	MULTA 2%	JUROS 1%	TOTAL DA DÍVIDA
SERVIDORES	520.769,50	88.110,33	12.177,56	267.894,07	612.807,41
PATRONAL	1.072.071,66	176.648,19	24.974,33	524.272,48	1.797.966,66
TOTAIS	1.592.841,16	264.758,52	37.151,89	792.166,55	2.410.774,07

2.2. O parcelamento, de acordo com a norma legal vigente, no montante de R\$ 2.410.774,07 (dois milhões quatrocentos e dez mil setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos) gerará uma parcela mensal de R\$ 17.704,98 (dezesete mil setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º 280/2010, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.3. O montante descrito no item precedente origina-se dos R\$ 612.807,41 (seiscentos e doze mil oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos) das contribuições descontadas dos servidores e não retidas, que divididas em 60 (sessenta) parcelas monta R\$ 7.491,53 (sete mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), acrescidos de R\$ 1.797.966,66 (um milhão setecentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta seis reais e sessenta e seis centavos), divididos em 240 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.213,46 (dez mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

2.4. A primeira parcela, no valor R\$ 17.704,98 (dezesete mil setecentos e quatro reais e noventa e oito centavos) será paga em 10 de janeiro de 2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção pelo índice IGP-M, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

2.6. A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.7. O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência do Servidor - FUNPRETU para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

2.8. A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

2.9. Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGPM e acrescidas de taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade



Prefeitura Municipal de Tuparetama
Estado de Pernambuco

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de TUPARETAMA (PE).

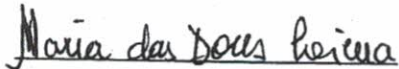
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama (PE), 09 de dezembro de 2010

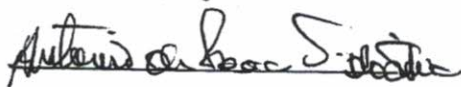

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito Constitucional


ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES,
Presidente

Testemunhas:


Maria das Dores Leiva

CPF: 363.350.104-53


Antonio de Paiva S. de Sá

CPF: 274.526.758-27